



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 69/94

Súmula: Autoriza o Executivo vender ações da empresa Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a venda das ações ordinárias e preferenciais da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, através de bolsa de valores ou outro órgão usado no mercado de ações, pelo valor da respectiva cotação.

Art. 2º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da venda das ações no mercado, o Executivo prestará contas ao Legislativo Municipal, informando o número de ações negociadas, o valor da cotação auferida, o montante total arrecadado e o valor da corretagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a disposição contida no artigo 2º da Lei nº 1154, de 16 de outubro de 1992, e exclusivamente no que se refere às ações de que trata esta Lei.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

EXMO. SR.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

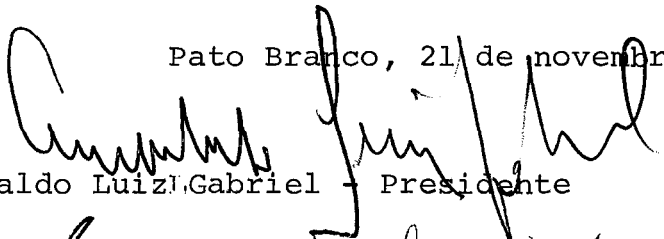
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário a seguinte EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 69/94, para acrescentar novo dispositivo onde couber, com o seguinte teor:

"ART. ... - No prazo de 30 (trinta) dias contados da venda das ações no mercado, o Executivo prestará contas ao Legislativo Municipal, informando o número de ações negociadas, o valor da cotação auferida, o montante total arrecadado e o valor da corretagem."

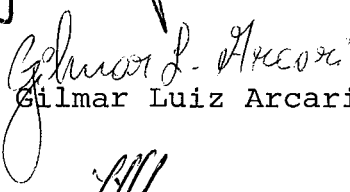
Nestes Termos;
Pedem Deferimento.

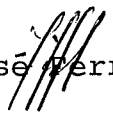
Pato Branco, 21 de novembro de 1.994.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Hélio Domingos Picolo


Carlinho Antonio Polazzo


Gilmar Luiz Arcari


José Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

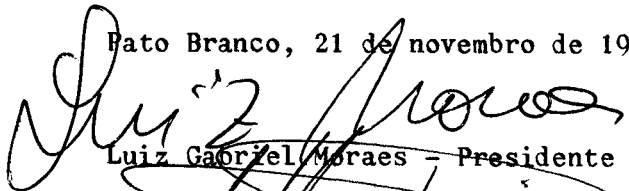
Em análise ao Projeto de Lei nº 69/94, que autoriza o Executivo vender ações da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, para, com a mencionada receita, pagar o 13º salário dos funcionários públicos municipais, temos que, inicialmente, lamentar ' que haja tal necessidade, o que reflete a dificuldade da administração em cumprir com seus compromissos, mormente aqueles de natureza' trabalhista.

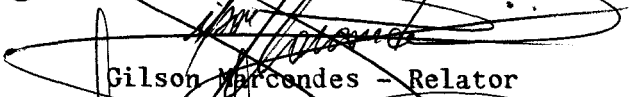
Não vemos nenhum mérito, portanto, na venda das ações, em detrimento de bens preciosos da municipalidade, o que significa , mesmo, dilapidação do nosso patrimônio, o que é, obviamente, inaceitável.

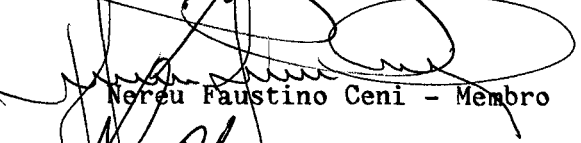
Todavia, nos obrigamos a dar parecer favorável à tramitação e aprovação da referida proposição, evitando, com isso, prejudicar os trabalhadores que servem o Município, os quais não podem, em hipótese alguma, serem prejudicados com o eventual não pagamento' das verbas que têm direito.

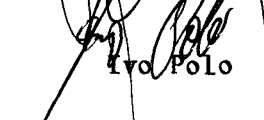
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de novembro de 1994.


Luiz Gabriel Moraes - Presidente


Gilson Marcondes - Relator


Nereu Faustino Ceni - Membro


Ivo Polo



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

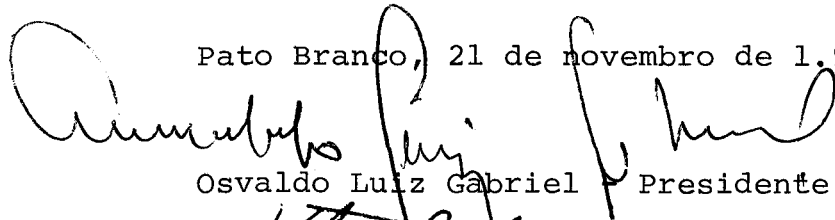
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

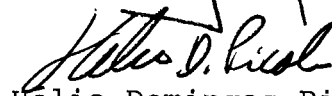
P A R E C E R

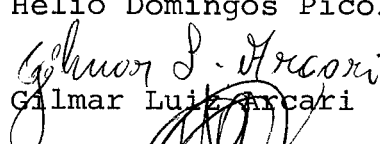
Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 69/94, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa para vender ações da empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, emite parecer favorável a aprovação do mesmo, por encontrar-se a matéria amparada no artigo 65, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 17, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), observada a emenda aditiva a ser apresentada em separado deste parecer.

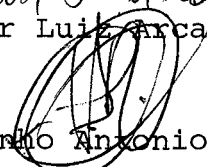
É o nosso parecer, SMJ.

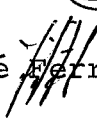
Pato Branco, 21 de novembro de 1.994.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Helio Domingos Picolo


Gilmar Luiz Arcari


Carlinho Antonio Polazzo


José Ferreira Alves



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

05

VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Analisando o Projeto Lei nº 69/94, que Autoriza o Executivo vender ações da empresa Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobrás, constatamos, que referida autorização para venda já foi concedida por esta Casa no final de 1.992 através da lei Nº 1.152. Que em virtude do aumento do número de ações decorrentes da remuneração das mesmas, não foram vendidas a época por não se achar conveniente o preço a época.

Lembramos a esta Casa, que a lei nº 1.152, autorizou a venda das ações, para com os recursos oriundos da venda, promover a implantação de postos telefônicos no interior do município; e desta feita, esteja pedindo autorização legislativa para vender as ações e com os recursos advindos da venda, cobrir a folha de pagamentos, mais precisamente a folha do 13º salário.

Lamentamos profundamente, que se tenha que vender patrimônio público para cobrir folha de pagamento, isto resolve o problema temporariamente, mas nos perguntamos como se efetuará o pagamento no próximo ano de 1.995 e 1.996, se não mais teremos ações para vender; o que se vendera para cobrir as próximas folhas.

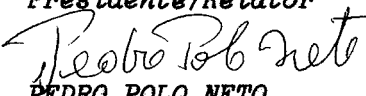
A que se tomar medidas urgentes, junto ao Executivo municipal, para que este promova uma redução imediata de pessoal, visando reduzir os gastos com pessoal e conseqüentemente a despesa global deste município, tendo em vista que estamos sendo obrigados a vender patrimônio para saldar dívidas, e com certeza este é um caminho sem volta; ou pelo menos de difícil retorno.

Entendemos que o trabalhador, que cumpriu sempre com sua obrigação, é o único que não pode ser prejudicado e o seu salário é sagrado, mesmo contra nossa vontade EMITIMOS PARECER FAVORAVEL a tramitação e aprovação da matéria.

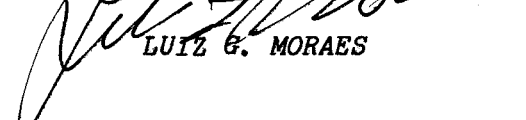
PATO BRANCO, 21 de NOVEMBRO de 1994


CILMAR FCO. PASTORELLO

Presidente/Relator


PEDRO POLO NETO


NELSON BERTANI


LUIZ G. MORAES



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>06</u>
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 69/94, obter autorização legislativa para vender ações da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS.

A proposição tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a proceder a venda das ações ordinárias e preferenciais da Petrobrás, através de bolsa de valores ou outro órgão usado no mercado de ações, pelo valor da respectiva cotação, para fazer face ao pagamento do 13º salário dos servidores públicos municipais.

Estipula a Mensagem nº 44/94, que em razão do aumento do número de ações referido na Lei Municipal nº 1.152/92 e em decorrência da remuneração das mesmas, o Executivo deixou de especificar e quantificar o montante de ações que possui a fim de não tornar inviável sua venda, porquanto poderá ocorrer nova atualização até a data em que efetivamente a venda venha ocorrer, também em face de eventual e provável nova capitalização das mesmas.

Como a matéria não especifica o número de ações a serem negociadas e nem os valores de cotação das mesmas, sugerimos seja elaborada emenda aditiva ao Projeto, podendo vigorar com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo dispositivo ao projeto de Lei nº 69/94, passando a vigorar com o seguinte teor:

Art. ... - No prazo de (.....) dias contados da venda das ações no mercado, o Executivo prestará contas ao Legislativo Municipal, informando o número de ações negociadas, o valor da cotação auferida, o montante total arrecadado e o valor da corretagem.

Feita essa observação, a proposição estará apta a seguir sua regular tramitação, por encontrar-se amparada no parágrafo único do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 17, inciso II, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de novembro de 1.994.

Jose Renato Monteiro do Rosario
Jose Renato Monteiro do Rosario - Ass. Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

RECEBID <i>ph</i>	
Data <i>16/11/94</i>	Hora <i>16h</i>
Assinatura <i>Meli</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

M E N S A G E M Nº 044 /94

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>07</i>
<i>P.</i>
VISTO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para proceder a venda das ações ordinárias e preferencias que o Município possui da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Através da Lei nº 1.154, de 16 de outubro de 1.992, já estamos autorizados a promover a venda das mesmas ações. Todavia, na época em que foram vendidas as demais ações de que trata a citada Lei, em face da baixa cotação que as ações da PETROBRAS possuíam e da grande burocracia necessária a tanto, preferimos aguardar momento mais adequado, deixando de vendê-las, o que não ocorreu com as demais previstas na mesma Lei.

Todavia, agora não só necessitamos dos recursos para cobrir a folha-de-pagamento dos servidores como também a cotação dessas ações é melhor que anteriormente.

Em face do fato de que houve aumento no número das ações referido na Lei nº 1.154/92, em decorrência da remuneração das mesmas, deixamos de especificar e quantificar o montante de ações que possuímos a fim de não tornar inviável sua venda porquanto poderá ocorrer nova atualização até a data em que efetivamente a venda venha ocorrer, também em face de eventual e provável nova capitalização das mesmas.

Assim, entendemos que a menção ao número das ações só contribuirá para dificultar senão inviabilizar a venda desses títulos.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei em **regime de urgência urgentíssima**, a fim de que tenhamos condições de dispor dos recursos para cobrir o pagamento do 13º salário dos servidores municipais, colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de novembro de 1.994.

Delvino Longhi
DELVINO LONGHI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>28</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 69 /94

Súmula: *Autoriza o Executivo vender ações da empresa
Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.*

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a venda das ações ordinárias e preferenciais da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, através de bolsa de valores ou outro órgão usado no mercado de ações, pelo valor da respectiva cotação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a disposição contida no artigo 2º da Lei nº 1.154, de 16 de outubro de 1.992, e exclusivamente no que se refere às ações de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

LEI N.º 1.154

Data: 16 de outubro de 1.992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal fazer a venda de ações da TELEPAR, TELEBRAS, PETROBRAS e COPEL.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda das seguintes ações, pelo preço de suas respectivas cotações no mercado: Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR 88.711 (oitenta e oito mil, setecentos e onze) ordinárias e 88.712 (oitenta e oito mil, setecentas e doze) preferenciais; Telecomunicações do Brasil S/A-TELEBRAS 33.408 (trinta e três mil, quatrocentas e oito) ordinárias e 33.406 (trinta e três mil, quatrocentas e seis) preferenciais; Petróleo Brasileiro S/A PETROBRAS- 2.611 (duas mil seiscentas e onze) ordinárias e 922 (novecentas e vinte e duas) preferenciais; e Companhia Paranaense de Energia -COPEL 55.509.892 (cinquenta e cinco milhões, quinhentas e nove mil, oitocentas e noventa e duas).

Art. 2º - Os recursos financeiros havidos com a venda das ações de que trata o artigo 1º desta Lei serão integralmente aplicados na implantação de postos telefônicos no interior do Município de Pato Branco.

Art. 3º - A venda de ações de que trata o artigo 1º desta Lei será feita através de bolsa de valores ou outro órgão usado no mercado de ações, pelo preço de suas respectivas cotações.

Art. 4º - O Executivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da venda das ações no mercado, informará obrigatoriamente o Legislativo Municipal, o valor das cotações auferidas e o montante total arrecadado com a venda das ações estabelecidas no artigo 1º, bem como o valor da corretagem.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 16 de outubro de 1.992.

Mário Antonio Toniolo
Mário Antonio Toniolo
PREFEITO EM EXERCÍCIO